

## CIDADANIA, EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL : FALÁCIAS GASTAS EM UM DISCURSO RETÓRICO?

Heloisa Helena de Almeida Portugal\*  
Mark Sandro Sorprezo de Almeida\*\*

**SUMÁRIO:** *Introdução; 1.1 Cidadania – um conceito além da palavra e uma contextualização do Estado; 1.2 Educar, Re-educar e apreender – a função da escola; 1.3 Responsabilidade Social do Homem – o exercício da cidadania; 2. Conclusão; Bibliografia.*

**SUMMARY:** *Introduction; 1,1 Citizenship - a concept beyond the word and a function of the State; 1.2 To educate and to apprehend - the function of the school; 1.3 Social responsibility of the Man - the exercise of the citizenship; 2. Conclusion; Bibliografy.*

**SUMARIO:** *Introducción; 1,1 Ciudadanía - un Concepto más allá de la Palabra y una Función del Estado; 1.2 Educar, Re-educar y Prender - la Función de la Escuela; 1.3 Responsabilidad Social del Hombre - el Ejercicio de la Ciudadanía; 2. Conclusión; Bibliografy.*

**RESUMO:** *O questionamento premente no presente trabalho funda-se na proposta de utilização dos vocábulos como instrumentos de mudanças, como alicerces dos anseios de uma sociedade em transição. A proposta de um trabalho educacional que alie a responsabilidade social à cidadania exige clareza a*

---

\* Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina e professora no Departamento de Direito da Faculdade Paranaense - FACCAR. email: [aportugal@ldapalm.com.br](mailto:aportugal@ldapalm.com.br).

\*\* Especialista em Controladoria e Gestão Financeira e professor no Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade Paranaense - FACCAR. E-mail: [markdealmeida@ibest.com.br](mailto:markdealmeida@ibest.com.br)

respeito dos objetivos sócio-políticos que a norteiam, da visão de mundo e dos conceitos de educação, cidadania, homem, mundo, conhecimento, cultura, entre outros. Como formar este profissional consiste em um dos dilemas educacionais e mais, questiona-se a existência de profissionais da educação capacitados para exercer esta formação. A proposta aqui em conjugar, cidadania, educação e responsabilidade social, em uma primeira análise consiste no questionamento do discurso retórico através da apresentação dos conceitos para então propor a utilização de tais institutos como instrumentos transformadores e viabilizadores. Educar, para formar o cidadão responsável consigo e com a sociedade, crítico e ativo, seja qual for a sociedade do futuro.

**ABSTRACT:** The pressing questioning in the present work is established in the proposal of use of the words as instruments of changes, as foundations of the yearnings of a society in transition. The proposal of an educational work that unites the social responsibility to the citizenship demands clarity regarding the social political objectives that guides it, of the vision of world and the concepts of education, citizenship, man, world, knowledge, culture, among others. As to form this professional it consists of one of the educational quandaries and more, it is questioned existence of professionals of the education enabled to exert this formation. The proposal here in conjugating, citizenship, education and social responsibility, of a first analysis consists of the questioning of the rhetorical speech through the presentation of the concepts for then considering the use of such justinian codes as transforming instruments and proportioners. To educate, to form the responsible citizen I obtain and with the society, critic and asset, whichever the society of the future

**RESUMEN:** En el trabajo presente se establece en la propuesta del uso de las palabras como instrumentos de cambios, como las bases de los anhelos de una sociedad en la transición. La propuesta de un trabajo educativo que une la responsabilidad

*social a la claridad de demandas de ciudadanía con respecto a los objetivos políticos sociales que lo indica, de la visión de mundo y los conceptos de la educación, la ciudadanía, el hombre, el mundo, el conocimiento, la cultura, entre otros. Como formar este profesional é uno de los dilemas educativos y más, se pregunta sobre la existencia de profesionales de la educación capaces a ejercer esta formación. La propuesta aquí a conjugar, la ciudadanía, la educación y responsabilidad social. Para educar, formar lo ciudadano responsable consigo y con la sociedad, crítico y activo, cualquier la sociedad del futuro*

**PALAVRAS-CHAVES:** *Cidadania, educação, responsabilidade social, formação profissional, sociedade crítica.*

**WORD-KEY:** *Citizenship, education, social responsibility, professional formation, critical society*

**PALABRAS-LLAVE:** *Ciudadanía, Educación, Responsabilidad Social, Formación Profesional, Sociedad Crítica*

## **Introdução**

Cidadania, Educação e Responsabilidade social são conceitos não raro utilizados a esmo e como estrutura de discursos retóricos. Conjugar tais institutos requer consciência da amplitude de cada um deles. O questionamento premente no presente trabalho funda-se na proposta de utilização dos vocábulos como instrumentos de mudanças, como alicerces dos anseios de uma sociedade em transição.

A proposta de um trabalho educacional que alie a responsabilidade social à cidadania exige clareza a respeito dos objetivos sócio-políticos que a norteiam, da visão de mundo e dos conceitos de educação, cidadania, homem, mundo, conhecimento, cultura, entre outros. Ou seja, que tipo de sociedade querer-se construir? Qual o homem que se quer educar? Educar para quê? Como isso se reflete na proposta político-pedagógica de uma instituição? Quanto tais institutos são reflexos de política econômica capitalista?

Se, a princípio, considerar as pessoas individualmente, verificar-se-á

que, ao nascer, o homem está sujeito a uma série de determinantes que englobam desde seu tipo físico – homem, mulher, oriental, ocidental, branco, negro, com necessidades educacionais específicas ou não - até seu grupo social e cultural de origem. Esses determinantes existem e geram diferenças entre as pessoas.

O mais importante, porém, é que as pessoas podem tornar-se conscientes desses condicionamentos e então refletir sobre eles seja respeitando e sendo respeitados em suas diferenças, seja modificando sua visão de mundo, revendo preconceitos e adotando uma postura crítica em relação à sociedade.

Um dos caminhos que possibilita às pessoas a consciência de como se dá a sua inserção na sociedade é uma educação que realmente propicie a construção do conhecimento articulado ao exercício de sua cidadania. Mas, para pensar-se em como pode ser essa educação, tem-se primeiro que refletir sobre quem é o homem que se quer educar. Se for o homem cidadão, em que consiste a cidadania?

Destarte, delimitado o campo da cidadania, como se caracteriza a educação neste século XXI. O processo ensino-aprendizagem vem passando por transformações, seja por reflexo das alterações ocorridas no próprio Estado, seja por influência da sociedade. Pais, educadores e demais profissionais estão se deparando, com um dilema: *“Como educar aos filhos para uma sociedade futura?”*

A preocupação e angústia vêm da natureza do desconhecimento em detalhes os aspectos fundamentais desta futura sociedade. Partindo-se do pressuposto de que a função da Educação é a preparação das pessoas para o seu futuro, neste momento ninguém pode saber com exatidão como será o futuro, nem o futuro mais próximo.

Neste sentido, a Sociedade Contemporânea está passando por uma série de modificações estruturais que nos obrigam a reavaliar aquilo que estamos fazendo em Educação, e tentar alinhar este esforço à realidade que existe fora da instituição acadêmica. Por exemplo, muitas carreiras estão sumindo no cenário nacional e internacional, devido à informática e à globalização; por outro lado, carreiras novas estão surgindo.

Como deverá ser esta escola e este educador nessas condições? Como é preparar um educando num mundo de velocidade, de mudanças na sociedade, para um mundo de valores e de atividades profissionais diferentes das atuais?

A matéria de capa da revista veja desta semana<sup>4</sup> traz a manchete *O desafio de arranjar emprego: qual o perfil do profissional que o mercado deseja*. E no decorrer da matéria traz as exigências de um mercado concorrencial, individualista e ao mesmo tempo, exige do profissional visão interdisciplinar e dinâmica, com responsabilidade social.

Como formar este profissional consiste em um dos dilemas educacionais e mais, questiona-se a existência de profissionais da educação capacitados para exercer esta formação.

A proposta aqui em conjugar, cidadania, educação e responsabilidade social, em uma primeira análise consiste no questionamento do discurso retórico através da apresentação dos conceitos para então propor a utilização de tais institutos como instrumentos transformadores e viabilizadores. Educar, para formar o cidadão responsável consigo e com a sociedade, crítico e ativo, seja qual for a sociedade do futuro.

### ***1.1. Cidadania - um conceito além da palavra e uma contextualização do Estado.***

Cidadão. Cidadania. Se fosse possível *gastar* palavras, estas seriam palavras gastas. Desde quando se começou o afastamento dos militares do comando de Estado, muito se falou - e ainda muito se fala - em cidadania; colocou-se *o cidadão* no centro de todo e qualquer discurso político. Resta, contudo, questionar o que significa e o que pode significar cidadania para que se possa dizer se somos ou não cidadãos e qual a amplitude desta qualificação.

E para tanto, deve-se a priori rever o Estado, este não menos falado, criticado, e não menos desconhecido. É possível compreender o termo *Estado* como um adjetivo - não um substantivo -, indicando uma característica da organização socio-política humana, determinada ao longo da evolução histórica da humanidade. Cuida-se de um valor institucional e uma estrutura de organização social (com mecanismos protetores). Esta estrutura social e todos os instrumentos que a asseguram revestem-se de uma significação específica: significam *Estado*. Uma organização de indivíduos (o aparelho de Estado) controla esta estrutura social, correspondendo-lhe um poder de Estado, isto é, uma capacidade

<sup>4</sup> Revista Veja, editora abril, edição 1833, ano 36, n.º 50, 17 de dezembro de 2003

institucional de ação reguladora sobre a estrutura social, a partir do manejo e do emprego de instrumentos repressivos, ou coercitiva, de Estado<sup>5</sup>.

Destarte, para auferir-se a amplitude da qualificadora cidadania e, de igual sorte, a significância do Estado, tecnicamente conceituado encontra-se o processo de construção do Espaço geopolítico, onde são fatores relevantes: o meio de trabalho, o espaço, o planejamento do espaço e os vestígios deixados pelas relações sociais passadas. Nesta configuração pode-se vislumbrar a relação entre o espaço e o poder, onde o primeiro é a base material do poder exercido por grupos hegemônicos da sociedade.

O poder implica no domínio de um espaço territorial (no passado) ou de valores técnicos, financeiros, ideológicos e cogniscentes (nos dias de atuais). Neste ponto revela-se a importância da educação, onde, na sociedade complexa deste século XXI, o domínio da informação e do conhecimento é sinônimo de poder. A manipulação, pelos grupos hegemônicos, das bases e diretrizes educacionais pode refletir na sociedade futura.

Denonata-se daí a importância da responsabilidade social, sendo esta diferente e diametralmente oposta ao assistencialismo, mas revelada pela consciência e conhecimento crítico. Capaz de identificar o contexto socioeconômico e político de sua época, camuflado ou não por ideologias, para então através de seu juízo de valor interferir no meio, transformando se for necessário.

Porém aquele modelo ambicionado pela sociedade burguesa iluminista e revolucionária, tido como perfeito e único solucionador dos problemas vividos, o Liberalismo, com o passar do tempo acumulou desajustes sistêmicos, com crescente concentração econômica, de cujos exemplos se pode citar o surgimento de corporações empresariais. Tais instituições viriam a inibir os primados do liberalismo puro de Adam Smith, quais sejam, a '*livre concorrência*' e a '*livre iniciativa*', fato que geraria graves distorções, não podendo, nem mesmo aqueles que gozassem de certa condição material, incluir-se no restrito mundo do '*mercado*', dito aberto a todos.

O individualismo exacerbado do Liberalismo Puro fez com que se gerassem alarmantes desigualdades sociais, estando, de um lado, uma

<sup>5</sup> MAMEDE, Gladston. *Semiologia e Direito: tópicos para um debate referenciado pela animalidade e pela cultura*. Belo Horizonte: Editora 786, 1995, p.87

minoria detentora dos meios de produção, ou seja, das propriedades agrícolas e industriais, e de outro, uma vasta maioria expoliada pela excessiva carga horária de trabalho, péssimas condições no exercício deste e insuficiente remuneração, fatos ocasionadores de debilitada condição física por falta de apropriada alimentação e descanso.

Entretanto, os movimentos trabalhistas pioneiros na Inglaterra e França não atingiram âmbito mundial, estando tais países em posição de vanguarda em meio a seu contexto histórico. Na maior parte dos Estados, a situação permanecia com alto grau de desajustamento após a Revolução Industrial do século XIX, com o desnivelamento de classes e a miséria crescentes, em ritmo de progressão geométrica, tornando-se insustentável no começo deste século. Dessa maneira, surgem, como alternativas àquele sistema gerador de pobreza, os extremos do fascismo, nazismo e ainda o Socialismo Real<sup>6</sup>.

Portanto, após a Primeira Guerra, surge um liberalismo modificado, único meio encontrado de salvar a perpetuação do capitalismo, o qual estava prestes a entrar em colapso, devido à falta de equilíbrio entre produção e repartição, sendo exemplo claro a Crise de 29, ocorrida nos Estados Unidos, de repercussão mundial, com a quebra da bolsa de valores. Foi, também, a maneira descoberta para se fazer uma contraposição ao Socialismo que nascia, cuja crítica marxista ao sistema vigente e a pressão operária geraram graves temores no mundo ocidental.

O Estado Social - *Welfare State* ou Estado Providência -, com a constitucionalização da ordem econômica, mostrou-se como a solução, tornando o Estado também um agente econômico. Sua intervenção passa de limite à liberdade individual para instrumento de realização de Justiça Social.

A este novo sistema, conjugador de princípios liberais e socialistas, denomina-se *neo-liberalismo* ou *neo-capitalismo*. Importante se notar que a intensidade de participação e ingerência do Estado no domínio econômico é variável, bem como sua determinação qualitativa e quantitativa. Há, destarte, diferentes modelos neo-liberais nos diversos países que os adotam.

Para a perpetuação da ideologia liberal, recorre-se à intervenção estatal com a regulamentação do mercado, de forma a mantê-lo vivo, e à

<sup>6</sup> ABENDROTH, Wolfgang et al. El estado social, pp. 15-16

conseqüente ampliação do leque dos Direitos Fundamentais, neles se incluindo os Direitos Sociais referentes aos trabalhadores.

Percebe-se que as conquistas realizadas pelos franceses e ingleses a partir da primeira metade do séc. XIX, somente agora se expandiram a nível mundial. Principalmente, apenas no começo do séc. XX, os compromissos, tratados, convenções, isto é, disposições garantidoras dos direitos das classes menos favorecidas, concretizadas de forma esparsa, vêm a ser consubstanciadas e unificadas em uma única lei, a Constituição. A exposição de tais direitos na Lei Fundamental dos países gerou maior segurança jurídica em relação aos avanços adquiridos em matéria de asseguaração de seus interesses.

A primeira Constituição Social no mundo foi elaborada no México, em 1917, a partir da revolução ocorrida neste país em 1910. A ela seguiu-se a Constituição de Weimar, na Alemanha, em 1919, nas quais há clara preocupação com a disposição de direitos sociais e econômicos.

Passa-se de um Estado formal para um material. As constituições não apenas descrevem a estrutura política do Estado, como expressam seus direitos e deveres necessários para a garantia do exercício das exigências coletivas de mudança daquela realidade.

O Estado passa de abstencionista para intervencionista, com uma postura positiva, ou seja, preocupa-se, agora, com o social. Tal situação fica patentemente demonstrada na ampliação dos Direitos Fundamentais, que abrangem não apenas os Direitos Individuais e Políticos, estes afirmados lentamente ao longo do século XIX, mas também alguns dos Direitos Sociais que hoje se conhecem.

Entretanto, não apenas através da implementação dos Direitos Humanos se estabeleceu a nova visão ou preocupação social do Estado, mas também por meio das políticas monetária e tributária efetuadas, as quais se constituem formas de redistribuição de riqueza, além de viabilizarem a aplicação da renda arrecadada em fins sociais.

Com a crescente ampliação do direito de participação do indivíduo no Poder do Estado, estabelece-se, gradualmente, no decorrer do século passado, a *democracia social*<sup>7</sup>.

O cidadão passa a ser então o indivíduo portador não apenas de seus direitos políticos, os quais, paulatinamente, vão-se incrementando, como também detentor de seus direitos individuais e, agora, sociais e econômicos.

<sup>7</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Direitos humanos: evolução histórica, Revista Brasileira de Estudos Políticos, p. 93, 1992, p.114-115



Contudo, em um primeiro momento do Estado Social, este assume feição paternalista, assistencialista. Quando o Estado atua como 'pai' em relação a sua prole, coloca-se na posição superior de decidir pelos atos daquela, guiando, direcionando sua vida de tal forma que anula sua independência e vontade própria. Isto é, a população assume posição meramente passiva de consumidora dos benefícios concedidos e administrados pelo próprio governo. Como uma criança, o indivíduo passa a não possuir nenhum dos direitos de liberdade, visto que não teria condições de se autodeterminar de maneira favorável à coletividade e a si mesmo. Este não é o fim que deve ser tomado como maior do Estado Social, mas uma deturpação dele. Sua meta primordial é se colocar o indivíduo em condições de exercício de sua *liberdade de escolha*, de opção pelo que quer para sua vida pessoal e profissional<sup>8</sup>.

No Brasil, o mais notório exemplo de paternalismo se deu no governo Vargas, no qual qualquer tentativa de mobilização popular originada da sociedade civil e não do Estado, com suas políticas oficiais, sofria inteira coerção por parte deste. Tanto que, em um primeiro momento, criaram-se sindicatos oficiais. Foi a forma encontrada de se realizarem modificações na ordem social que se mostravam necessárias, devido a todo contexto mundial em que se inseria o país, de maneira aos detentores do poder político e econômico não perderem o controle da situação. Isto é, as camadas populares menos favorecidas obtinham as conquistas escolhidas pelo governo, da forma que este as queria conceder, na intensidade que desejava. A população tinha seus maiores anseios satisfeitos, não se tendo sublevado, não ocorrendo, portanto, danos maiores à classe dominante minoritária, a qual continuou mantendo sua posição de destaque e superioridade. É a chamada *política de cooptação*.

Os Direitos Sociais são ainda emergentes, destarte, insuficientes, basicamente se restringindo às questões trabalhistas, no momento, sem dúvida, as mais problemáticas, decorrentes da expolição do trabalhador em jornadas de aproximadamente dezoito horas diárias, sem garantias como aposentadoria, segurança no emprego, e, muito menos, salários dignos ao esforço despendido e seu conseqüente desgaste.

Dessa maneira, as desigualdades perpetuaram, embora minoradas devido a certo amparo legal aos problemas profissionais. Assim, o governo, colocando-se na posição de 'pai' da população carente, distribui-lhe, na medida do possível (ou querido), o que lhe faltava.

<sup>8</sup> BOBBIO, Norberto. A era dos direitos, 1992, p. 75-76.

Com esse procedimento, o governo atuava apenas paleativamente, dando ao indivíduo aquilo que ele próprio deveria conquistar. Porém, para tanto, necessitaria, antes, dispor de meios de obtenção de cesta básica para si e seus dependentes, de emprego, com salário justo, de manutenção de uma família com todas as despesas a ela inerentes.

O que se precisava oferecer era, portanto, educação, saúde, cultura, dentre outros Direitos Sociais que só progressivamente foram sendo incorporados aos originais.

Estabelece-se, destarte, o Estado Social, mas não o Estado Social Democrático. Isso porque, para que a democracia se configure, não é bastante que o Estado atue positivamente na satisfação das necessidades das camadas populares carentes ou redistribua a riqueza em vista a maior equidade entre as classes sociais. Imprescindível é, para sua existência, a *participação* de todos, de todas as classes componentes da sociedade no processo não apenas político, mas também econômico. Dessa forma, não é suficiente que se *dêem* direitos ou que se *permita* a eleição direta de representantes se a população não detém espaço para defender seus interesses, em caso de estes não compactuarem com os governamentais, e não possui uma gama de oportunidades de acesso à educação, à informação, ao sistema de saúde, à alimentação satisfatória, hipótese em que não pode escolher, com total discernimento, o candidato que a representará.

A democracia, portanto, não representa um fim em si mesma, mas um sistema de adoção de decisões que fomentam a *liberdade*, esta sim o objetivo maior de todas as garantias do Estado Social Democrático de Direito. O desenvolvimento da pessoa em liberdade é a base deste Estado. Por isso, em uma democracia, não se pode prescindir da adequada proteção às minorias. A pura decisão majoritária acabaria por gerar a 'ditadura da maioria', aniquilando-se, destarte, a esfera de liberdade do cidadão componente de grupo com menor número de integrantes.

Outro ponto relevante de se destacar é o fato de que, muito embora se tenham positivado progressivamente os direitos sociais, o que representou importante passo na conquista de direitos pelas classes menos abastadas, a solução encontrada para a manutenção do sistema capitalista concentrador de riquezas, mesmo se fixando prerrogativas sociais nas Constituições, foi a de se classificarem estas últimas como *normas programáticas*. Estas não possuem efetividade prática, uma vez que não vinculam nem o legislador a lhe impor um prazo de vigência, nem o

executor da lei a concretizá-la, já que, como não há prazo para seu cumprimento, não se pode condenar o administrador por não o fazer.

Ao se tratar os Direitos Humanos como *direitos*, quer-se dizer que a eles, necessariamente, correspondem obrigações. O fato de se dispor sobre eles, conferindo a alguns o título de 'normas programáticas' é, no mínimo, confuso para o seu portador discernir o que pode exigir de seu governo e particulares com que se relaciona como conduta obrigatória, a qual, se não cumprida, acarreta sanções. Estampa-se nítida hipocrisia legal. Satisfazem-se interesses daqueles que lutam pela normatização de seus Direitos Fundamentais, ao passo em que se assegura a manutenção do *status quo*, benéfico aos detentores do poder econômico e político.

Difícil é saber o gênero de tais normas que ordenam, proíbem e permitem num futuro indefinido, sem prazo de carência delimitado. Árdua é a identificação do tipo de direitos definidos por elas, cujo reconhecimento e efetiva proteção são adiados *sine die*. Questionável é, por sua vez, sua eficácia, uma vez que são confiados à vontade de sujeitos cuja obrigação de os executar é apenas de ordem moral ou política. Provavelmente as diferenças entre esses auto-intitulados direitos e os direitos propriamente ditos são de tal monta que tornam impróprio ou impossibilitam o uso da mesma palavra para a designação de conceitos tão diversos<sup>9</sup>.

Os Direitos Fundamentais, por sua natureza de essencialidade e originalidade dos demais direitos, não podem estar submetidos a normas programáticas, meramente diretivas da ação política ou administrativa do Poder Público, dependentes de leis específicas para sua aplicação concreta. Devem ser auto-executáveis, portanto. Caso contrário seria admitir a revogação ou suplantamento do poder constituinte superior pelo poder constituído inferior, o qual poderia regulamentar as normas quando lhe conviesse ou mesmo não o fazer. Se são direitos, são exequíveis. Se são fundamentais, mais urgente, então, torna-se sua fruição. A auto-aplicabilidade dos Direitos Humanos é, pois, indispensável garantia de sua eficácia, devendo, portanto, os tribunais aplicar as normas constitucionais, ainda que não regulamentadas.

Sob outro ângulo, ainda se conclui que as leis programáticas acabam por se transformarem em uma supervalorização do Poder Executivo, na medida em que não podem ter sua execução cobrada incisivamente, por

<sup>9</sup> BOBBIO, op. cit. 77-78

não haver prazo especificado para seu cumprimento, podendo a Administração Pública efetivá-las quando e na intensidade que quiser, ou mesmo, não o fazer. O antigo Estado de leis torna-se um Estado de administração.

Contudo, a partir das iniciativas de positivação desses direitos, desenvolve-se um novo constitucionalismo, chamado social, começando, também, a internacionalização dos Direitos Humanos. Para tanto é criada a Sociedade das Nações, o Tratado de Versalhes (1919), a Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), a Declaração da Filadélfia (1944), a Conferência de Washington sobre desarmamento (1921), o *Pacto Briand - Kellog* (1928), condenando a guerra<sup>10</sup>.

No entanto, apenas depois da Segunda Guerra, a preocupação em se internacionalizarem os Direitos Fundamentais, assumiu grande ênfase, uma vez que a Sociedade das Nações preexistente, devido à falta de coordenação entre os países membros, não conseguiu alcançar seus objetivos. Instituiu-se então a Organização das Nações Unidas (ONU).

Após as diversas atrocidades praticadas durante as guerras mundiais, principalmente, na segunda, devido ao fascismo, nazismo e outras correntes de extrema direita, desrespeitadoras de todos os Direitos Fundamentais já conquistados, sejam eles Individuais, Políticos, Sociais ou Econômicos, sente-se a necessidade de se criarem mecanismos que tornassem eficazes os Direitos Fundamentais em diversos Estados.

Criaram-se, também, Organizações Não Governamentais (ONGs), dentre as quais se destacam a Anistia Internacional, a Comissão Internacional dos Juristas, o Instituto Interamericano de Direitos Humanos.

Tudo isso no sentido de se alcançar, de fato, o objetivo maior da Declaração de 1948, qual seja, a universalização concreta dos Direitos Fundamentais. No entanto, sabe-se que não se atingiu tal meta até o momento. A situação hoje vivida ainda é de busca não apenas de consecução, mas de implementação dos meios pelos quais se chegarão aos fins, que já estão escolhidos.

Dessa maneira, deixa-se patente que muito há que se avançar em matéria de cumprimento dos Direitos Fundamentais. Trata-se de um desafio constante tanto aos estudiosos destes direitos, quanto àqueles que lutam para sua efetivação, seja por meio do governo, Poder Executivo ou

<sup>10</sup> MAGALHÃES, op. Cit. p. 35

Legislativo, seja por meio do Poder Judiciário, seja através de ONGs. No entanto, tem-se claro que a única forma de se alcançar esse ideal é através da divulgação e conscientização da população, pois nenhum aparato, seja ele governamental ou não, possui a força de um povo instruído, questionador de seus direitos, ou seja, a força da cidadania.

Esperável, conquanto, a diluição e dispersão do conceito de cidadania, haja vista que nem mesmo consegue-se identificar o Estado. Resta claro, contudo que se vive, atualmente, em uma sociedade complexa, permeada de valores econômicos externos e em crise consigo mesma. No bojo deste emaranhado de fatores, encontra-se o homem em busca de sua própria identidade. O cidadão.

A cidadania, aprioristicamente, é constituída por três direitos: civil, político e social<sup>11</sup>. O direito civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual - liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça.

O direito político consiste o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. O direito social refere-se *a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.*

O exercício desses direitos procura garantir ao indivíduo a satisfação de suas necessidades, que são representadas sob três aspectos: material, cultural e social. Ou, dito de outra forma, a integração de uma pessoa na sociedade e na natureza é mediada por três esferas de existência, que se complementam e se relacionam:

a) a **material**, que permite ao indivíduo a sua sobrevivência física. São os bens materiais que nos possibilitam alimentação, moradia, vestimenta, etc.

b) a **cultural**, que dá ao indivíduo seus valores, suas crenças, sua maneira de pensar, agir e interpretar o mundo;

c) a **social**, referindo-se às relações que se estabelecem entre as pessoas, que são também relações de poder, seja de igualdade, opressão ou exploração.

<sup>11</sup> MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1967

A cidadania é aqui compreendida como o direito de compartilhar dessas três esferas de existência, ou seja, o compartilhar dos **bens materiais**; dos **bens culturais**, e dos **bens sociais**. Acima de tudo isso, cidadão é o sujeito que possui uma consciência crítica a respeito da vida em sociedade<sup>12</sup>.

Nota-se, porém, que a compreensão do conceito é imprescindível para chegar-se a uma compreensão do que atualmente é ser cidadão e que cidadão pretende-se protagonizar. Para ser cidadão é preciso então exigir a observância de seus direitos é zelar para que eles não sejam desrespeitados. Para isso é necessário que se tenha acesso à educação, saúde, identidade cultural, conhecimento, comunicação, participação e organização política e principalmente capacidade crítica para intervir na realidade.

Nesse sentido, a idéia fundamental da cidadania é a transformação social para a conquista de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária. E o cidadão seria então, nessa busca pela transformação, aquele que supera a condição de pobreza sócio-econômica e política, tendo noção da posição que ocupa na sociedade e sabendo dos conflitos de poder que existem nela; estará dentro de um processo infundável de conquista de seu próprio espaço, traduzindo o trabalho em colaboração participativa e construindo a cidadania ativa.

Cidadania, portanto, configura-se como o conjunto de direitos e liberdades políticas, sociais e econômicas, já estabelecidas ou não por lei. Já o exercício da cidadania é, então, a forma de fazer valer cotidianamente esse conjunto de direitos, é o homem se fazer sujeito de sua própria história.

Em resenha, o homem está submetido a um poder de Estado: logo é súdito (em maior ou menor grau) daqueles que o controlam (política ou economicamente); num segundo nível, é refém potencial de incontáveis agentes públicos. Neste quadro, a cidadania deveria ser uma verdadeira possibilidade de limitação deste poder, diluindo-o entre toda a sociedade: o indivíduo deixaria a condição de mero sujeito de direitos e deveres e tornar-se-ia cidadão, ou seja, tornar-se-ia uma célula consciente de participação social<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> SEVERINO, Antônio Joaquim. A escola e a construção da cidadania. In: SEVERINO, A.J.; MARTINS, J. S.; ZALUAR, A. et all. Sociedade Civil e Educação. Campinas, SP: Papirus: Cedes; São Paulo: Ande: Anped, p.9-14, 1992

<sup>13</sup> MAMEDE, Gladston. Hipocrisia: o mito da cidadania no Brasil . Jus Navigandi, Teresina, a. 2, n. 22, dez. 1997. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=83>>.

Enquanto possibilidade de efetiva participação nos desígnios de Estado (determinadores do destino da sociedade), será o próprio conjunto normativo que definirá o que seja cidadania, bem como seu (maior ou menor) alcance. Em circunstâncias tais, pode-se dizer, como lê-se em AGUIAR<sup>14</sup>, que as Constituições dos regimes modernos tendem a estabelecer uma “autolimitação do Estado”. Ou seja, os sistemas jurídicos contemporâneos, em sua maioria, exibem um conjunto (maior ou menor, dependendo da evolução histórico-política das respectivas sociedades) de previsões normativas que criam limites para o exercício do poder de Estado, em lugar de obrigações para os súditos.

Porém, para haver, de fato, maior distribuição de poder (ou seja, democracia) não bastam normas jurídicas definindo limites para a atuação dos agentes de Estado ou direitos para os súditos (individualmente ou coletivamente considerados). Faz-se necessário isto sim, uma profunda revisão das relações sociais, que tendem à exploração desmesurada das massas em benefício de poucos, e dos fins da estrutura de Estado, tradicionalmente manipulada para conservação da exploração intrínseca àquelas relações sociais.

Neste sentido, reporta-se ao título do presente estudo, onde se questiona se a cidadania consiste em falácia e retórica. No Brasil, os mais variados textos (normas, discursos políticos, publicidade “oficial” etc) ressaltam a importância da cidadania para a concretização de um Estado Democrático de Direito (Constituição Federal, art. 1); no entanto, por mais que os brasileiros queiram se acreditar partícipes, por mais que se valorize o *poder de cidadania*, conservam-se problemas crônicos, como truculência policial, abusos de autoridades administrativas, inoperabilidade, corrupção, impunidade, dentre outros. Está na educação a base da transformação para uma sociedade com o mínimo de sociabilidade.

### ***1.2. Educar, Re-educar-se e apreender – a função da escola***

A educação, embora seja um direito conquistado enquanto cidadãos, não é suficiente para afirmar, *que a educação cria a cidadania de quem quer que seja. Mas sem a educação é difícil construir cidadania (...) A educação não é a chave para a transformação, mas é indispensável. A educação sozinha não faz, mas sem ela também não é feita a cidadania*<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> AGUIAR, Roberto A. R. de. Direito, Poder e Opressão. São Paulo: Alfa-Omega, 1984, p. 40

<sup>15</sup> FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. São Paulo (SP): Paz e Terra, 1996

A meta principal, da Educação, da escola e do educador, deve ser investida no preparo do futuro adulto para *pensar sistematicamente e com responsabilidade crítica*. Exatamente o oposto da Educação atual, que apesar de suas modificações através dos Parâmetros Curriculares, ainda está sendo aplicado na prática para formar os alunos baseando-se em fatos históricos e científicos potencialmente úteis no futuro, mas aplicáveis apenas no exame vestibular para entrada numa universidade.

A meta da Educação tem que ser *como pensar e não o que se pensa*. Os principais problemas do tempo em que se vive não podem ser compreendidos isoladamente, mas vistos de forma interconectada e interdependente. A maneira de pensar deverá ser holística (vendo o mundo como um todo, integrado) e responsável (reconhecendo a fundamental interdependência e interação consciente na sociedade), tanto como indivíduos como sociedade, todos estão inseridos dentro de processo cíclico da natureza<sup>16</sup>.

O holístico também é parcial, pois depende de quem está vendo, em que momento, lugar, situação, de quem se trata, para que... Portanto nunca se tem um controle do todo, mas se pode ter maior chance se passar a considerar vértices e opiniões diferentes.

Uma *visão holística da escola* significa vê-la como um todo funcional, compreendendo suas inter-relações entre as partes envolvidas.

Numa visão responsável, implicaria a percepção crítica e atuante do ambiente natural e social, portanto de que precisa para executar este paradigma? quais as estratégias fundamentais? como as pessoas estão afetando o meio ambiente natural, o cotidiano e a comunidade?

Hoje dependendo da cultura, do local, do tipo de escolha que se faz encontrar-se-á valores diversos. Isto inclui que tipo de escola deseja-se, que tipo de professor deseja-se, etc...

A metáfora central da ecologia é a rede em oposição à hierarquia (estrutura de poder); é provável que se tenha uma mudança na organização social, de hierarquias para redes, em vez de um paradigma baseado em *valores antropocêntricos* (centrados no ser humano) surgirá um paradigma baseado em *valores ecocêntricos* (centrados na Terra), reconhecendo o valor inerente de vida não humana.

<sup>16</sup> CAPRA, Fritjof O Ponto de Mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. São Paulo: Cultrix, 1995, p.259



A partir desses conceitos, precisa-se de um novo sistema de ética, diferente do atual, e os indivíduos filhos deverão ser preparados para sobreviver no futuro entendendo dos princípios básicos da cidadania responsável: *interdependência, reciclagem, parcerias, flexibilidade, preservação, respeito, interferência, crítica, diversidade e ação*.

Neste momento a Escola, o educador e todos, precisarão investir na consciência do meta-pensamento, isto é, saber como se resolve um problema. Significa pensar em termos de conexões, relações, contexto, interações entre os elementos de um todo; de ver as coisas em termos de redes e comunidades. Como a cadeia alimentar, a cadeia de predadores que inclui o homem como o único que mata sem ter fome, que destrói sem ter motivos, apenas pela satisfação e onipotência de seu domínio sobre as espécies “inferiores”.

Levar o educando a saber *pensar sistematicamente* envolve capacitá-lo a ver processos em qualquer fenômeno, de ver mudanças (reais ou potenciais), crescimento e desenvolvimento, de compreender coisas através de um todo que é maior do que a soma das suas partes; de reconhecer que as percepções estão alienadas pelos métodos de questionamento e que a objetividade em ciência é muito mais uma meta do que um fato.

Ver o mundo em termos de sistemas interconectados envolve conhecimento de cibernética (padrões de controle e comando), e de como lidar com complexidade e com estruturas dinâmicas.

As próprias escolas poderiam ser convertidas em organizações de auto-desempenho. A sobrevivência tanto nas organizações como nos ambientes escolares dependerá mais de sua capacidade de funcionar com alto-desempenho do que de outros fatores, como monopólios, patentes, territórios exclusivos, sigilo ou localização. E as escolas que não se adaptarem à nova realidade serão colocadas à margem do processo.

As escolas acreditam que trabalho-em-grupo é uma coisa natural ou esporádica, espontânea, sendo que isto não é um fato, há necessidade de um vir-a-fazer em conjunto, o desafio será comum, as propostas de forma grupal com caráter mais solidário, substituindo o velho instinto de homem gregário, predador e antropofágico.

A capacitação dos professores talvez requeira este novo desejo do fazer junto: o trabalho em grupo sendo uma estratégia na sala de aula e o papel do professor como mediador dos alunos. O próprio educador precisa se tornar um agente de mudança trabalhando em grupo com seus colegas, com outras pessoas da escola.

As novas tecnologias de comunicação permitem individualizar a aprendizagem, deixando cada aluno navegar sobre vastos territórios de informação virtual, imagética e sonora, destacando os assuntos que agradam e isolando os que desagradam, aprofundando-se nas categorias de informação que se afinam com o seu saber individual de aprendizagem.

O saber precisa ter sabor, precisa ter gosto, agradar o paladar, degustar, apreciar, despertar desejos de quero mais. Trata-se da passagem do professor para o educador, uma mutação.

Em tempos de reflexão e mudanças de paradigmas, o Sistema Educacional também está sofrendo suas pressões. Começando através das novas correntes de aprendizagem, o indivíduo constrói seu conhecimento em conjunto com o movimento sócio-cultural<sup>17</sup>, a inter-relação professor/aluno, A Geração Net<sup>18</sup>, e chegando a mudança da identidade do educador do século XXI<sup>19</sup>.

A *Escola* passa a sensacional, espetacular, continente, criativa, saborosa, atraente, sedutora e que tenha leis éticas.

Usa-se *Ético*, originalmente do substantivo feminino *ética*, do *latim ethos* (= *minha* morada). Designa a reflexão filosófica sobre a moralidade, sobre as regras e códigos morais que orientam a conduta humana, estabelecendo os conceitos do bem e do mal, numa determinada sociedade, em determinada época. Na Filosofia, a ética é conceituada pela elaboração de um sistema de valores e o estabelecimento dos princípios normativos da conduta humana.

Quais são as notícias da escola? Espetáculos escolares preenchidos por imposições curriculares, desqualificação do papel do professor, desgraças, submissões, reféns de gangues de alunos, morte de professores, evasão escolar, pichamento, repetência, superlotação de alunos por sala de aula, exclusões, toda sorte de patologias e dificuldades de aprendizagem. A violência escolar pode ser entendida como uma denuncia da própria violência perversa do sistema educacional em nosso país, em muitos países, e sem tirar nossa responsabilidade: da nossa maneira de viver, a qual desejamos e almejamos tanto.

Há uma crise generalizada do saber, talvez porque tenha perdido sua essência: o sabor! Há o abandono, desamparo, a falta de possibilidades em atender demandas de crianças e jovens em suas necessidades do

<sup>17</sup> FREIRE, op. Cit.

<sup>18</sup> SOARES, Orlando. Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1990

<sup>19</sup> SOARES, Orlando. Op. Cit.

cotidiano. A família não é a mesma, sua estrutura mudou, não sua tradição. Todas as patologias, e os desconfortos familiares chegam a escola, ao professor, a equipe escolar... todos sentem-se impotentes para lidarem com esta dinâmica afetiva, empobrecida que clama por saídas.

A sociedade atual exige pessoas detentoras de tipos diferentes de criatividade, com talentos variados, sobrepostos e mutáveis. Como um prisma que distribui a luz num campo visual, a teoria das múltiplas inteligências seria um bom exemplo, se entendida assim e aplicada no planejamento educacional, criaria condições para a produção de pessoas diferentes. Ela mostra como levar o aluno do material acadêmico, que serve como suporte até chegar às metas finais, permitindo que cada um adquira, do seu próprio jeito, através do seu próprio estilo individual de aprendizagem<sup>20</sup>.

Sabe-se que no futuro muitas pessoas terão uma jornada de trabalho mais curta do que a atual, e sobrarão mais tempo para o lazer. E o que faremos? Este é outro dado a ser considerado.

Um educando exposto às experiências ecológicas, holísticas e grupais numa escola pautada na ética, poderá se transformar no futuro um cidadão, que terá condições de acrescentar mais a sua vida em termos de prazer, crescimento emocional, respeito e sabedoria.

A escola da atualidade necessita ser mais flexível, ser inteira e representar a vida. As escolas baseiam-se inteiramente em torno da noção de disciplina e comportamento. O educador, quando em última análise, *deveria ser professor de gente*, não de matérias, conteúdos, reproduzidor do sistema.

A escola corre atrás de resultados quantitativos, e deixa de ser de qualidade perdendo a oportunidade de entender como se chega aos resultados. Alunos mal comportados são excluídos do sistema, não há lugar para sofrimento humano, pensar a dor, afeto, é algo muito complexo para nossa escola abarrotada de alunos nas classes. Como ouvi-los?, como criar espaços suficientemente humanos de intervenção? Mas tem-se o jargão democrático para *aferrir "toda criança na escola"*, mas ninguém pergunta: como?, de que maneira está na escola?, qual seu efetivo aproveitamento?, instalação?, qualidade?

Pode-se criar várias disciplinas falando de cidadania, honestidade, etc... Os valores têm de ser vividos, vivenciados; a crise na educação não é outra coisa senão a perda de sentido, remete a idéia da educação ter um sentido coletivo.

<sup>20</sup> DRUCKER, Peter Ferdinand. O melhor de Peter Drucker : obra completa, tradução de Maria L Leite Rosa, Arlete Simile Marques e Edite Sciulli. São Paulo : Nobel, 2002. p.542

Fala-se de ética, valores, inteligências, nas escolas, mas será que a escola vive isso, afinal o que os alunos vivem na escola, salvo as exceções?

Convida-se então para o desenvolver da capacidade de pensar criativamente o cotidiano, e talvez encontrar diversas soluções paulatinas.

### ***1.3. Responsabilidade Social do homem – o exercício da cidadania***

O exercício da cidadania no Brasil possui três grandes obstáculos: 1<sup>a</sup>) o sistema jurídico brasileiro não possui uma ampla definição de possibilidades para uma efetiva *participação popular consciente*; 2<sup>a</sup>) a postura excessivamente conservadora de parcelas do Judiciário, apegando-se a interpretações que limitam absurdamente o alcance dos dispositivos legais que permitiriam uma efetiva democratização do poder; por fim, 3<sup>a</sup>) uma profunda ignorância do Direito: a esmagadora maioria dos brasileiros não possui conhecimentos mínimos sobre quais são os seus direitos e como defendê-los. Desta forma, o poder continua preservado, como preservados continuam os benefícios desfrutados por aqueles que podem determinar (ou influenciar), de fato, os desígnios de Estado.

Neste sentido, para além do poder de votar e ser votado, os brasileiros dispõem de poucas e limitadas possibilidades de fazer valer a lei (menos ainda de fazer valer a sua vontade na lei); e não se olvide que as eleições são jogos marcados por retórica, *teatralidade* e publicidade, onde vendem-se imagens nem sempre verdadeiras e honestas. Para além desse “poder” de eleger e ser eleito (com todas as limitações que o jogo político lhe impõe), são poucos os espaços para a participação popular. Deve-se analisar o problema justamente sob o ângulo da cidadania, tomando tal conceito ante uma perspectiva ampla, ou seja, como uma célula ou unidade mínima do Estado de Direito (participativo), que não tem, unicamente, a capacidade de votar e ser votado ou, ainda, encarando o cidadão como sujeito ativo na cena política, sujeito reivindicante ou provocador da mutação do direito.

Verifica-se que, a partir do art. 1, parágrafo único da Constituição brasileira (dispondo que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição), a vigente Lei Maior estabeleceu hipóteses de participação popular na Administração Pública: na educação (art. 206, VI), na proteção

do patrimônio cultural (art. 216, 1), na fixação da política agrícola (art. 187), no planejamento municipal (art. 29, X), no controle das contas municipais (art. 31, 3), na seguridade social (art. 194, VII) etc.

Entretanto, embora seja uma grande conquista o elenco dessas normas na Constituição Federal, elas são normas programáticas e dependem de regulamentação legal para terem ampla aplicação. É uma concessão periférica, mas não garante a participação popular na Administração Pública, o que seria, um dos instrumentos cogitáveis para o desmantelamento do aparato autoritário da administração pública brasileira e do direito administrativo brasileiro. E, se pequenas brechas foram abertas pela legislação, não houve ainda uma mobilização para ocupar tais espaços; o cidadão também precisa compreender - que a participação é boa para si mesmo e para a coletividade. A falta de tradição do Brasil neste aspecto não inviabiliza a concretidade de tal proposta.

Para além da possibilidade (ou impossibilidade) de participação, resta a questão da defesa do Direito estabelecido, da busca de efetivação das normas limitadoras do poder de Estado, normas moralizadoras e disciplinadoras da ação pública etc. BARROSO<sup>21</sup>, apoiando-se em JELLINEK, destaca:

*as diversas situações jurídicas subjetivas criadas pela Constituição seriam de ínfima valia se não houvesse meios adequados para garantir a concretização de seus efeitos. É preciso que existam órgãos, instrumentos e procedimentos capazes de fazer com que as normas jurídicas transformem, de exigências abstratas dirigidas à vontade humana, em ações concretas.*

De fato, a previsão normativa de um direito, ou de uma garantia individual ou coletiva, não exaure, por si só, o embate entre dominadores e dominados, entre exploradores e explorados. Não basta a Constituição dizer, em seu art. 1, III, que o Estado Brasileiro possui como fundamento a dignidade da pessoa humana; a tal previsão não corresponde um meio pelo qual um cidadão possa impedir a degradação de uma família (conduzida pelo desemprego para a mendigância), a prostituição infantil, a exploração de trabalho em carvoarias etc.; o texto normativo, assim, não é mais que retórica.

Aliás, a Constituição Brasileira é um amplo discurso retórico: repleta de previsões normativas não implementadas. O art. 3 da Constituição

<sup>21</sup> BARROSO, Luís Roberto. O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 1993, p.115

Federal afirma constituírem objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação. Como um cidadão pode exigir a sua concretização? Mesmo munido da comprovação estatística de que a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais e regionais estão se ampliando, um cidadão não pode exigir o cumprimento da norma constitucional (base de todo o sistema jurídico pátrio).

Existem alguns instrumentos processuais previstos para a defesa de alguns dos direitos elencados. Apenas possibilidade, já que, como dito, restam dois grandes embaraços para o manejo amplo e irrestrito de tais caminhos procedimentais: despreparo jurídico (desinformação) da população (ignorante de seus direitos, bem como dos deveres de seus concidadãos e dos agentes públicos) e uma endêmica resistência de parte da magistratura em concretizar os avanços sócio-políticos, insistindo em posturas (inclusive hermenêutica) excessivamente conservadoras, formalistas, contribuindo para a impunidade (não apenas penal).

Para além da questão relativa à definição normativa das possibilidades de participação nos desígnios da sociedade e sua organização em Estado, restam as condições sócio-políticas em que se insere o tema cidadania. Parte do problema já foi analisada: refiro-me à uma postura conservadora de parte do Poder Judiciário, limitando a evolução social do país (e o quadro de miséria vigente entre nós aponta a necessidade urgente de reformas sociais). FARIA<sup>22</sup> demonstra desapontamento semelhante:

*à medida que surgem novos tipos de conflitos, a maioria das leis vai envelhecendo. Embora os legisladores respondam ao desafio da modernização das instituições de direito com a criação de novas leis, a cultura técnico-profissional da magistratura parece defasada, insensível, portanto, aos problemas inerentes à aplicação de leis mais modernas em sua concepção.*

Há também o problema do acesso dos pobres à Justiça. CARNEIRO<sup>23</sup>, pretendendo analisar a pobreza crítica de milhões de latinoamericanos, refere-se a uma correlata pobreza política, vale dizer, não há nenhum acesso ao poder político e nenhuma oportunidade de participação. É o terceiro obstáculo, já referido: como se pode ter cidadania (participação consciente nos desígnios de Estado) com indivíduos que não possuem condições mínimas de compreender seus direitos e deveres?

<sup>22</sup> FARIA, José Eduardo. Justiça e Conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992: p. 9

<sup>23</sup> apud OLIVEIRA F<sup>a</sup>, Paulo de (org.). Parolagem: ensaio e crítica. São Paulo: Editorial Livros, 1995 p. 23

A cidadania entre no Brasil, vê-se, não é uma realidade: é uma promessa. E se não se tem cidadania (e, por conseqüência, cidadãos), se não se tem participação consciente (um amplo contingente de pessoas conscientes e dispostas a participar da e) na condução da sociedade organizada em Estado, não se tem democracia.

Destaque o elemento humano. É preciso não esquecer que, para além da definição jurídica de “cidadão”, refere-se a seres humanos (e a uma sociedade). É a qualidade política de cada um desses indivíduos que marca a qualidade política da sociedade (num somatório não aritmético). ALTHUSSER<sup>24</sup>, fundamentando-se em MARX, adverte que a sociedade não é composta de indivíduos; o que a constitui é o sistema de suas relações sociais, onde vivem, trabalham e lutam *seus* indivíduos. Realça-se a questão da formação do ser humano pela e na sociedade; afinal cada sociedade tem *seus* indivíduos, histórica e socialmente determinados.

A questão da cidadania não é apenas normativa e doutrinária, mas sociológica: apura-se também no plano dos fatos que compõem (e afetam) a vida dos seres humanos. Assim, importa também verificar a cidadania efetivamente experienciada pela sociedade, pois, para além das teorias e das normas, está a vida de cada ser humano que constitui a sociedade. De pouco adianta propagar que cada um é um agente de seus destinos político, social, econômico, jurídico (o mito da cidadania), se não há condições jurídicas e mesmo pessoais para que isto ocorra.

Este ser humano que se crê agente é, antes de mais nada, um objeto de cultura: ela o precede e o forma. Pensa-se agir com liberdade, mas age-se segundo parâmetros de normalidade desse tempo histórico (repetindo atos e pensamentos que nos são anteriores e podendo influenciar a história apenas em certos limites - variáveis de caso a caso, mas, via de regra, extremamente reduzida). Confira-se FIGUEIREDO<sup>25</sup>: o tempo histórico forma o indivíduo, constrói seu pensamento, marca a tendência de seus comportamentos, seus desejos principais, suas necessidades. Sob o enfoque da psicologia, FIGUEIREDO demonstra o acerto das afirmações de MARX sobre as influências das condições materiais, econômicas, sociais sobre o o ser humano.

<sup>24</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos Ideológicos de Estado. Trad. Maia L. V. Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1983. p. 30

<sup>25</sup> FIGUEIREDO, Luís Cláudio. A Invenção do Psicológico: quatro séculos de subjetivação (1500-1900). São Paulo: EDUC: Escuta, 1994.

Assim, o ser humano medieval (europeu) acreditava em (vivia com) fadas, feiticeiros, magos, maldições etc: um tempo de luta religiosa (contraste de seitas em um mundo que crescia) e de forte influência da Igreja Católica: a vida como mera provação, entre Deus e o diabo (luta marcada pelo sacrifício e pelo sofrimento; o prêmio: a salvação eterna; o castigo: o inferno). O agnosticismo de nosso tempo, por sua vez, segue também a história: a religião foi substituída do centro das atenções e referências pela ciência e pela economia (e a vida eterna pelo conforto, riqueza, sucesso). Sim! Somos seres feitos de história, formados em um tempo e lugar, em uma sociedade e sua prática social; não só nosso comportamento, mas a visão de mundo (a forma como a realidade se manifesta em cada um) são anteriores em suas linhas mestras. Cada ser humano compreende a si e à realidade em que se insere (na forma como crê que seja esta realidade e esta inserção) a partir de referenciais que lhe são exteriores e anteriores (que lhes foram dados).

No caso brasileiro, deixando de dar formação educacional (crítica e política) a parte da população, mantém-se a prática espoliatória que beneficia uma elite (narcísica, incompetente, inconseqüente) em desproveito de milhões de pessoas (miseráveis e trabalhadores das classes baixas). Permite-se uma certa ordem de privilégios para uma classe intermediária (classe média), que, na estrutura social, funciona como suporte para as classes dominantes: fornece-lhe profissionais que administram seus interesses (nestes incluídos tanto os negócios particulares, quanto os negócios de Estado, ou seja, a administração do aparelho de Estado, sempre no estrito respeito à conservação de seus benefícios), assim como assimila (motivada pelo desejo de conservar sua própria parcela - ainda que limitada - de benefícios) a fobia - e a luta - contra um possível levante das massas exploradas.

A este quadro de dominação e a exploração serve a falácia da cidadania: a sociedade é induzida a crer-se democrática e os indivíduos a serem cidadãos; segundo este discurso (falso, nos termos vistos), haveria respeito ao Direito (não só às normas estabelecidas, como aos elevados princípios de justiça) e oportunidades de participação. Mas examinando-se os indivíduos isoladamente, encontrar-se-á apenas uma pequena minoria que possui condições pessoais e sociais de, efetivamente, conhecer e utilizar-se das possibilidades (limitadas, como viu-se) de participação consciente nos desígnios de Estado.



A consolidação do (real) Estado Democrático de Direito, em contraste, exige muito mais. Há que repensar as posturas: a pretensa inocência da alienação política provou, durante anos, ser uma irresponsável adesão à continuidade do sistema espoliativo que polvilhou nosso país de miseráveis, despreparados, até mesmo, para perceberem que o trabalho e a organização das iniciativas poderia ser uma possibilidade de superação do estado em que se encontram. Assim, muitos se entregam às seduções do vício (que aliviaria) e da criminalidade (onde crêem poder exercitar algum poder).

Os que possuem uma visão crítica precisam posicionar-se e buscar conquistas que efetivem a democracia. Trabalhar quer no plano político (na luta pela construção de um sistema educacional capaz de criar seres humanos aptos a compreender, de forma crítica e participativa, a realidade social e política; a alteração das legislações que cuidam da participação popular na Administração Pública e da defesa dos direitos previstos etc), quer no plano jurídico (criando organizações não governamentais para o exercício dos meios processuais disponíveis, concretizando uma defesa dos direitos individuais, coletivos ou difusos previstos, bem como defesa dos bens e interesses públicos; alteração das práticas judiciárias e administrativas de Estado, onde a busca de formalismo determina que se tratem de forma igual fracos e fortes, espoliados e espoliadores).

### *Conclusão*

A cidadania é constituída por três direitos: civil, político e social. O direito civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual - liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça.

O direito político consiste o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. A cidadania é aqui compreendida como o direito de compartilhar dessas três esferas de existência, ou seja, o compartilhar dos bens materiais; dos bens culturais, e dos bens sociais. Nota-se, porém, que a compreensão do conceito é imprescindível para chegar-se a uma compreensão do que atualmente é ser cidadão e que cidadão pretende-se protagonizar. Nesse sentido, a idéia fundamental da cidadania é a transformação social para a conquista de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

Enquanto possibilidade de efetiva participação nos desígnios de Estado (determinadores do destino da sociedade), será o próprio conjunto normativo que definirá o que seja cidadania, bem como seu (maior ou menor) alcance. Em circunstâncias tais, pode-se dizer, que as Constituições dos regimes modernos tendem a estabelecer uma “autolimitação do Estado”. Faz-se necessário isto sim, uma profunda revisão das relações sociais, que tendem à exploração desmesurada das massas em benefício de poucos, e dos fins da estrutura de Estado, tradicionalmente manipulada para conservação da exploração intrínseca àquelas relações sociais.

Neste sentido, reporta-se ao título do presente estudo, onde se questiona se a cidadania consiste em falácia e retórica. Está na educação a base da transformação para uma sociedade com o mínimo de sociabilidade.

A meta principal, da Educação, da escola e do educador, deve ser investida no preparo do futuro adulto para *pensar sistematicamente e com responsabilidade crítica*.

Numa visão responsável, implicaria a percepção crítica e atuante do ambiente natural e social, portanto de que precisa para executar este paradigma? quais as estratégias fundamentais? como as pessoas estão afetando o meio ambiente natural, o cotidiano e a comunidade?

Hoje dependendo da cultura, do local, do tipo de escolha que se faz encontrar-se-á valores diversos.

A capacitação dos professores talvez requeira este novo desejo do fazer junto: o trabalho em grupo sendo uma estratégia na sala de aula e o papel do professor como mediador dos alunos. Trata-se da passagem do professor para o educador, uma mutação. Começando através das novas correntes de aprendizagem, o indivíduo constrói seu conhecimento em conjunto com o movimento sócio-cultural, a inter-relação professor/aluno.

Para além da possibilidade (ou impossibilidade) de participação, resta a questão da defesa do Direito estabelecido, da busca de efetivação das normas limitadoras do poder de Estado, normas moralizadoras e disciplinadoras da ação pública.

A questão da cidadania não é apenas normativa e doutrinária, mas sociológica: apura-se também no plano dos fatos que compõem (e afetam) a vida dos seres humanos.

A consolidação do (real) Estado Democrático de Direito, em contraste, exige muito mais. Trabalhar quer no plano político (na luta pela construção de um sistema educacional capaz de criar seres humanos aptos

a compreender, de forma crítica e participativa, a realidade social e política; a alteração das legislações que cuidam da participação popular na Administração Pública e da defesa dos direitos previstos etc), quer no plano jurídico (criando organizações não governamentais para o exercício dos meios processuais disponíveis, concretizando uma defesa dos direitos individuais, coletivos ou difusos previstos, bem como defesa dos bens e interesses públicos; alteração das práticas judiciárias e administrativas de Estado, onde a busca de formalismo determina que se tratem de forma igual fracos e fortes, espoliados e espoliadores).

Este o desafio que se coloca diante de nós; assumí-lo é uma opção de justiça, opção humanista, evolucionária (em lugar de revolucionária).

### **BIBLIOGRAFIA**

ABENDROTH, Wolfgang et al. El estado social, pp. 15-16

AFONSO, Almerindo Janela. Sociologia da Educação Não-Escolar: Reactualizar um objeto ou construir uma nova problemática? In: ESTEVES, A. J. e STOER, S.R. (orgs.) A Sociologia na Escola. Porto: Biblioteca das Ciências Humanas, 1992

AGUIAR, Roberto A. R. de. Direito, Poder e Opressão. São Paulo: Alfa-Omega, 1984.

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos Ideológicos de Estado. Trad. Maia L. V. Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ALTHUSSER, Louis. Posições I. Trad. Carlos Nelson Coutinho et alli. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

ANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação Civil Pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral da cidadania, a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais, 1994

BARROSO, Luís Roberto. O Direito Constitucinal e a Efetividade de suas Normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos, 1992,

CAPRA, Fritjof O Ponto de Mutação : a ciência, a sociedade e a cultura emergente. São Paulo : Cultrix.

CARVALHO NETTO, Menelick. A Sanção no Procedimento Legislativo. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

- DRUCKER, Peter Ferdinand. O melhor de Peter Drucker : obra completa, tradução de Maria L Leite Rosa, Arlete Simile Marques e Edite Sciulli. São Paulo : Nobel, 2002.
- DRUMOND, José Geraldo de Freitas. O Cidadão e o seu Compromisso Social. Belo Horizonte, Cuatiara, 1993.
- ENCARNAÇÃO, João Bosco da (coord.) Seis Temas sobre o Ensino Jurídico. São Paulo: Cabral: Robe, 1995)
- FARIA, José Eduardo. Justiça e Conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- FIGUEIREDO, Luís Cláudio. A Invenção do Psicológico: quatro séculos de subjetivação (1500-1900). São Paulo: EDUC: Escuta, 1994.
- FREIRE, Paulo. A constituição de uma nova cultura política. Villas-Boas, R. e Telles, D. S. Poder Local, Participação Popular, Construção da Cidadania. São Paulo (SP), Instituto Cajamar, Instituto Pólis, FASE e IBASE, 1995
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. São Paulo (SP): Paz e Terra, 1996.
- GOHN, Maria da Glória. Educação Não-Formal e Cultura Política: Impactos sobre o Associativismo do Terceiro Setor. São Paulo: Cortez, 1999.
- HADJI, Charles. Pensar e agir a educação: da inteligência do desenvolvimento ao desenvolvimento. Porto Alegre: Artmed, 2001.
- HERNÁNDEZ, Fernando & VENTURA, Montserrat. A Organização de Currículo por Projetos de Trabalho. Porto Alegre, RS: Artmed, 1998
- KAUCHAKJE, Samira. Igualdade e Diferença: Falso dilema no campo dos direitos. In: QUEVEDO, Antonio A. F. et all. Mobilidade de Comunicação: Desafio à Tecnologia e à Inclusão Social. Campinas, SP: Unicamp, 1999.
- MADEIRA, F. R. e RODRIGUES E. M.. Recado dos Jovens: Mais Qualificação in Jovens Acontecendo na Trilha das Políticas Públicas. Brasília: CNPD, 1998, Volume II.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Direitos humanos: evolução histórica, Revista Brasileira de Estudos Políticos, p. 93, 1992
- MAMEDE, Gladston. Hipocrisia: o mito da cidadania no Brasil . Jus Navigandi, Teresina, a. 2, n. 22, dez. 1997. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=83>>.
- MAMEDE, Gladston. Neoliberalismo e desadministrativização. Revista de Informação Legislativa. Nº 81, p. 151-159, jul./set. 1995(b).
- MAMEDE, Gladston. Semiologia e Direito: tópicos para um debate

referenciado pela animalidade e pela cultura. Belo Horizonte: Editora 786, 1995

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1967.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2000.

MUNIZ, Marco Antônio (org.). Direito e Processo Inflacionário. Belo Horizonte, Del Rey, 1994.

OLIVEIRA F<sup>a</sup>, Paulo de (org.). Parolagem: ensaio e crítica. São Paulo: Editorial Livros, 1995.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A reforma do aparelho do Estado e a Constituição Brasileira (conf. no seminário sobre reforma constitucional patrocinado pela presidência da República, jan. 1995, revisada em abril/95), p.1

PERRENOUD, Philippe. Pedagogia diferenciada: das intenções à ação. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

POURTOIS, Jean-Pierre; DESMET, Huguette. A educação pós-moderna. Lisboa: Instituto Piaget, 1997. (Coleção Horizontes Pedagógicos).

SACRISTÁN, José Gimeno. A educação que temos, a educação que queremos. In: IMBERNÓN, Francisco (Org.). A educação do século XXI: os desafios do futuro imediato. 2.ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. A escola e a construção da cidadania. In: SEVERINO, A.J.; MARTINS, J. S.; ZALUAR, A. et all. Sociedade Civil e Educação. Campinas, SP: Papirus: Cedes; São Paulo: Ande: Anped, p.9-14, 1992.

SILVA, Tomaz Tadeu da: O currículo como Fetiche: a Poética e a Política do Texto Curricular. Belo Horizonte: Autêntica, 1999

SOARES, Orlando. Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1990